

CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

-----ARTIGO PRIMEIRO-----

(DENOMINAÇÃO)

A sociedade adopta o nome de HALCYON AIR BISSAU, LIMITADA.

-----ARTIGO SEGUNDO-----

(SEDE E DURAÇÃO)

UM - A sociedade tem a sua sede no Aeroporto de Bissau , e vai durar noventa e nove anos.

DOIS - A sociedade pode, contudo, mediante deliberação Gerência, deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, bem assim, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.-----

-----ARTIGO TERCEIRO-----

(OBJECTO)

UM - A sociedade tem por objecto o transporte aéreo regular e não regular de passageiros e carga, doméstico e internacional, e ainda, como actividades acessórias, a compra e venda de peças; a importação e exportação de componentes de aeronaves, seus acessórios e equipamentos; a gestão e a operação aeroportuárias; o *leasing* de aeronaves; e a intermediação e exercício da actividade de *broker*.-----

DOIS - A sociedade poderá ainda prestar serviços na formação e desenvolvimento de recursos humanos e abrir representações.-----

-----ARTIGO QUARTO-----

É permitida a participação da sociedade em sociedades de responsabilidade limitada com objecto diferente do seu.-----

-----**ARTIGO QUINTO**-----

(CAPITAL SOCIAL)

O capital social inicial da sociedade subscrito é de 1.000.000 Francos CFA (um milhão de Francos CFA), realizados e distribuído da seguinte forma:-----

SOCIEDADE HALCYON AIR CABO VERDE S.A.....750.000 quotas(75%)
CASEMIRO NUNES FERREIRA TAVEIRA150.000 “ “ (15%)
BALTAZAT ALVES BARBOSA.....100.000 “ “ (10%)

-----**ARTIGO SEXTO**-----

Por deliberação da Gerência, com o parecer favorável dos Sócios , o capital social poderá ser aumentado em dinheiro uma ou mais vezes, até ao limite de duzentos e cinquenta milhões de dólares, cabendo aos Sócios o direito de preferência na subscrição das novas quotas na proporção das que à data possuem.

Este aumento não têm data prevista de realização devendo seguir as necessidades da empresa ou quaisquer imposições legais que assim o determina..

Este valor corresponde as necessidades apontadas no Plano de Exploração de acordo com o decreto regulamentar seu artigo quinto , sobre a epígrafe condições e obrigações de empresa que solicite licença de exploração pela primeira vez. Este decreto emerge do Decreto Legislativo em articulação com o código da Aeronáutica Civil da Guine Bissau .-----

-----**ARTIGO SÉTIMO**-----

As quotas são nominativas ou ao portador, reciprocamente conversíveis, com despesas a cargo dos accionistas.-----

-----**ARTIGO OITAVO**-----

UM - Dentro dos limites fixados na Lei, a sociedade poderá adquirir quotas e obrigações próprias e praticar sobre elas todas as operações permitidas por Lei.-----

DOIS - Enquanto pertencerem à sociedade, as quotas não têm quaisquer direitos sociais, salvo o de participação em aumento de capital por incorporação de reservas, se os sócios não deliberarem em sentido diverso.-----

-----**ARTIGO NONO**-----

UM- O Corpo Gerente da Sociedade é composta por Dois Gerentes e um subgerente .--

DOIS - Compete ao Corpo Gerente a convocação das reuniões e dirigir os Trabalhos durante as reuniões.-----

TRÊS - Compete ao Subgerente substituir na ausência da Gerência na falta ou impedimento destes.-----

QUATRO – O Subgerente incumbe, além de coadjuvarem a Gerência , tratar de toda a escrituração e expediente relativos à Sociedade.-----

-----**ARTIGO DÉCIMO**-----

b) Registado em seu nome nos livros da sociedade ou depositado em cofres da sociedade ou de instituições de crédito, sendo ao portador.-----

O depósito em instituição de crédito tem de ser comprovado por carta emitida por essa Instituição, que dê entrada na Sociedade pelo menos cinco dias úteis.

-----**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**-----

Devem ser aprovados pelos Sócios detentores de mais de metade do capital social, os seguintes assuntos:-----

a) Eleição dos Corpos Gerentes da sociedade, sem prejuízo do direito de uma minoria dos Sócios que representem, pelo menos, 10% do capital social, designar um Gerente , desde que tenha votado contra a proposta que fez vencimento na eleição dos Gerente;---

b) Dissolução da sociedade, cisão, transformação, fusão com outras sociedades, aumento ou redução de capital;-----

c) Alteração do contrato da sociedade.-----

-----**ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**-----

UM - A sociedade é administrada e representada por um Corpo Gerente, composto de um número ímpar de membros, Sócios ou não, com um mínimo de três e o máximo de sete.-----

DOIS -O Corpo Gerente geral fixará o número de Gerentes dentro dos limites estabelecidos e procederá à sua eleição designando, de entre eles, o membro que desempenhará a Gerência da Sociedade-----

-----**ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**-----

UM - O Corpo Gerente reunirá, pelo menos, uma vez em cada mês e sempre que for convocado pelo Gerente-----

DOIS - Os Gerentes devem ser convocados por escrito, nomeadamente fax ou correio electrónico-----

TRÊS - O corpo gerente não pode funcionar nem deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.-----

QUATRO - As deliberações são tomadas por maioria dos seus membros, tendo o gerente voto de qualidade.-----

-----**ARTIGO DÉCIMO QUARTO**-----

UM - O corpo gerente exercerá os mais amplos poderes de gestão dos negócios e interesses da sociedade, com as competências que por Lei e por este contrato lhe são conferidos e aquelas que a sociedade especialmente lhe delegar.-----

DOIS - Compete nomeadamente ao corpo gerente , sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a Lei e este contrato:-----

a) Gerir todos os negócios sociais e praticar todos os actos e operações no âmbito do objecto social.-----

b) Representar a sociedade, propor e contestar acções, confessar, transigir ou desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens.-----

c) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento e realizar quaisquer outras operações de crédito permitidas por Lei.-----

d) Adquirir, alienar, ou onerar e permutar quaisquer bens móveis ou imóveis, incluindo acções, partes sociais, quotas, obrigações ou quaisquer outros títulos.-----

e) Constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos.--

-----**ARTIGO DÉCIMO QUINTO**-----

Fica autorizado ao corpo gerente a delegar num administrador a gestão corrente da sociedade, fixando-lhe os limites da delegação.-----

-----**ARTIGO DÉCIMO SEXTO**-----

UM - A sociedade obrigar-se-á pelas seguintes formas:-----

a) Pela assinatura de dois do elementos do corpo gerente-----

b) Pela assinatura de um gerente e de um mandatário social;-----

c) Pela assinatura conjunta de dois mandatários sociais;-----

d) Pela assinatura de um gerente - delegado dentro dos limites da delegação;-----

e) Pela assinatura de um procurador com poderes para o acto.-----

-----**ARTIGO DÉCIMO SETIMO**-----

UM – O controle de todos os negócios da sociedade compete a gerência que deverá ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.-----

DOIS - O fiscal único terá sempre um suplente, que será igualmente revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas-----

-----**ARTIGO DÉCIMO OITAVO**-----

O balanço, organizado de acordo com os preceitos legais e as regras usuais de boa contabilidade, será encerrado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.-

-----**ARTIGO DÉCIMO NONO**-----

A sociedade geral que aprovar as contas deliberará se serão constituídas outras reservas para além da de reserva legal e qual a percentagem de lucros a distribuir a qual poderá ser fixada em quantia inferior a cinquenta por cento do lucro distribuível.-----

-----**ARTIGO VIGÉSIMO**-----

UM - Os titulares da sociedade eleitos poderão ter remunerações fixas e/ou variáveis a serem fixadas pela sociedade ou por uma comissão de remunerações composta por três membros, eleitos trienalmente por ela, que escolherá o gerente, o qual terá voto de qualidade.-----

DOIS - As remunerações variáveis do corpo gerente podem ser constituídas por uma participação que não exceda dez por cento dos lucros líquidos do exercício.-----

-----**ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO**-----

UM - Os titulares dos órgãos sociais eleitos sê-lo-ão por três anos, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.-----

DOIS - Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos sem dependência de outras formalidades, salvo diferente imposição legal.-----

TRÊS - Os titulares dos órgãos sociais, embora designados pelo prazo de três anos, manter-se-ão em funções até à eleição e posse dos novos membros, salvo se tiver havido destituição ou renúncia.-----

-----**VIGÉSIMO SEGUNDO**-----

No decurso de um exercício, e observadas as demais condições legais, poderá o corpo gerente deliberar a distribuição antecipada de lucros.-----

-----**ARTIGO VIGÉSIMO TRECEIRO**-----

Salvo deliberação diversa, tomada expressamente na reunião dos socios na dissolução da sociedade serão liquidatários os gerente então em exercício.-----

-----**ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO**-----

Para todas as questões emergentes deste contrato, sua interpretação e execução, bem como para todas as acções que venham a correr entre a sociedade e os sócios, é exclusivamente competente o foro da comarca de Bissau, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

----- **DISPOSICOES TRANSITORIAS** -----

-----**ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO**-----

Ao abrigo do disposto no Código das Sociedades Comerciais, ficam desde já designado o Corpo Gerentes até a convocação da próxima reunião dos sócios, os seguintes sócios fundadores:

– Dr. José António Simões Coelho.

- Armando Ferreira

-Subgerente - Dr. António Gualberto do Rosário .

-----**ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO**-----

Os Gerentes ora designados, ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento do capital social, que se encontra depositada no Banco BCAO em Bissau , a fim de suportar as despesas de constituição e registos e outras inerentes à própria actividade da sociedade.-----